GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 54/2026

Governador Valadares, 09 de outubro de 2026.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 54/2026			
PA COPAM SLA Nº: 28347/2026		**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: ABREU & LIMA LTDA		**CNPJ:** 64.212.699/0001-36	
EMPREENDIMENTO: ABREU & LIMA LTDA (Nome fantasia: PEDREIRA SÃO PEDRO)		**CNPJ:** 64.212.699/0001-36	
ENDEREÇO: Estrada Caratinga a Bom Jesus do Galho (Rodovia MG-329, km 2,5), Fazenda Salim, Zona Rural, CEP 35.300-381			
MUNICÍPIO(S): Caratinga - MG		**ZONA:** Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19°47'59,59"S e Longitude 42°09'33,95"W (SIRGAS 2000)			
CRITÉRIO LOCACIONAL: Não há incidência de critério locacional — Fator locacional 0.			
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL: nº 2100.01.0043196/2023-42, emitida pela URFBio Rio Doce – com validade até 26/12/2026.			
RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga nº 1501567/2021, de 27/02/2021			
CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO**	**CLASSE/PORTE**	**PARÂMETRO**
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3 / porte M	Produção bruta: 200.000 t/ano (80.000 m³/ano)
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	2 / porte P	Capacidade instalada: 200.000 t/ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: RESERVA – Consultoria e Soluções em Meio Ambiente EIRELI (CNPJ 36.636.638/0001-60)		**CNPJ/REGISTRO:** CTF/AIDA-IBAMA nº 7661470	
Thiago Almeida Cupertino — Engenheiro Sanitarista e Ambiental (RAS)		ART MG20242830234 / CREA-MG 160.740-D / CTF-AIDA 6484583	
Patrícia Lopes Santana Resende — Engenheira de Minas (responsável técnica pela lavra)		CREA-MG 187.306-D	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Francisco de Assis da Silva Júnior - Gestor Ambiental	1.364.051-1
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon - Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3

Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis da Silva Junior**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, **Coordenador**, em 09/10/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151236998** e o código CRC **A7428242**.

Referência: Processo nº 2090.01.0009548/2026-89 SEI nº 151236998

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 54/2026

O empreendimento ABREU & LIMA LTDA. (nome fantasia PEDREIRA SÃO PEDRO), inscrito no CNPJ sob o nº 64.212.699/0001-36, atua no ramo minerário, especificamente na extração de rocha para produção de britas e no respectivo beneficiamento em Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a seco, exercendo suas atividades na Fazenda Salim, Rodovia MG-329, km 2,5, zona rural do município de Caratinga/MG.

Em 11/06/2026 foi formalizado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo nº 28347/2026 (Solicitação nº 2026.06.04.003.0001264), na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS. A formalização foi publicada no Diário do Executivo de 20/06/2026, página 27.

A ampliação pretendida consiste no aumento dos parâmetros de porte das duas atividades já licenciadas, a saber: "Extração de rocha para produção de britas" (código A-02-09-7), cuja produção bruta passa de 80.000 t/ano para 200.000 t/ano (80.000 m³/ano); e "Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco" (código A-05-01-0), cuja capacidade instalada passa de 80.000 t/ano para 200.000 t/ano.

A partir da conjugação do porte e do potencial poluidor/degradador das atividades objeto de regularização, o empreendimento foi classificado como classe 3, nos termos das definições e parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, na redação dada pela Deliberação Normativa COPAM nº 258, de 2025, não havendo incidência de critérios locacionais (fator locacional 0), o que justifica a adoção do procedimento simplificado previsto no art. 8º, inciso III, da referida norma.

Quanto ao regime jurídico da ampliação, o empreendimento é detentor da Licença Ambiental Simplificada – Certificado nº 16987, concedida em 07/05/2026 no âmbito do processo administrativo nº 16987/2026 (Parecer Técnico FEAM/URA LM – CAT nº 33/2026), com validade até 07/05/2036, para as atividades A-02-09-7, com produção bruta de 80.000 t/ano, e A-05-01-0, com capacidade instalada de 80.000 t/ano. Tratando-se de ampliação de empreendimento regularizado por meio de LAS, aplica-se o disposto no § 4º do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de agosto de 2018:

> *"§ 4º – As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença."*

Assim, o enquadramento considerou o somatório do porte já licenciado com o da ampliação pretendida, resultando na produção bruta total de 200.000 t/ano e na capacidade instalada total de 200.000 t/ano, mantida a modalidade LAS/RAS. Em consequência, o eventual deferimento importará a emissão de nova licença que englobará todas as atividades exercidas pelo empreendimento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com a consequente revogação do Certificado de Licença Ambiental Simplificada nº 16987, de 07/05/2026, o qual perde a eficácia na data de publicação da nova licença.

O empreendedor informou no SLA que não haverá incremento da Área Diretamente Afetada – ADA, apresentando a "Justificativa quanto ao não aumento de ADA do empreendimento", na qual esclarece que a planta da área diretamente afetada não será alterada em relação ao licenciamento vigente e que a ampliação será viabilizada pela substituição e modernização dos equipamentos da UTM e pelo acréscimo de máquinas móveis nas operações de extração. Nos termos do § 1º do art.

35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e do item 3.2.3.1 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, informado o não incremento da ADA já licenciada, o enquadramento não sofre a incidência de critérios locacionais, tendo o processo obtido fator locacional 0.

Em resposta às Informações Complementares, o empreendedor apresentou Planta de Detalhe atualizada e novos arquivos vetoriais das feições "Unidade de Tratamento de Minerais", "Áreas de circulação" e "Pátio/depósito temporário de pedra britada", além de informar a descaracterização do paiol de explosivos. Da sobreposição dessas peças, reprojetadas para o sistema SIRGAS 2000, verificou-se que o somatório das áreas efetivamente ocupadas pelas estruturas do empreendimento — área de extração, UTM, áreas de circulação, depósitos e pátio de pedra britada, pátio de limpeza de veículos e edificações administrativas — permanece em 4,9978 ha, o mesmo valor obtido com os arquivos originalmente protocolados. Confirma-se, portanto, a inexistência de incremento da Área Diretamente Afetada, pressuposto da não incidência de critérios locacionais.

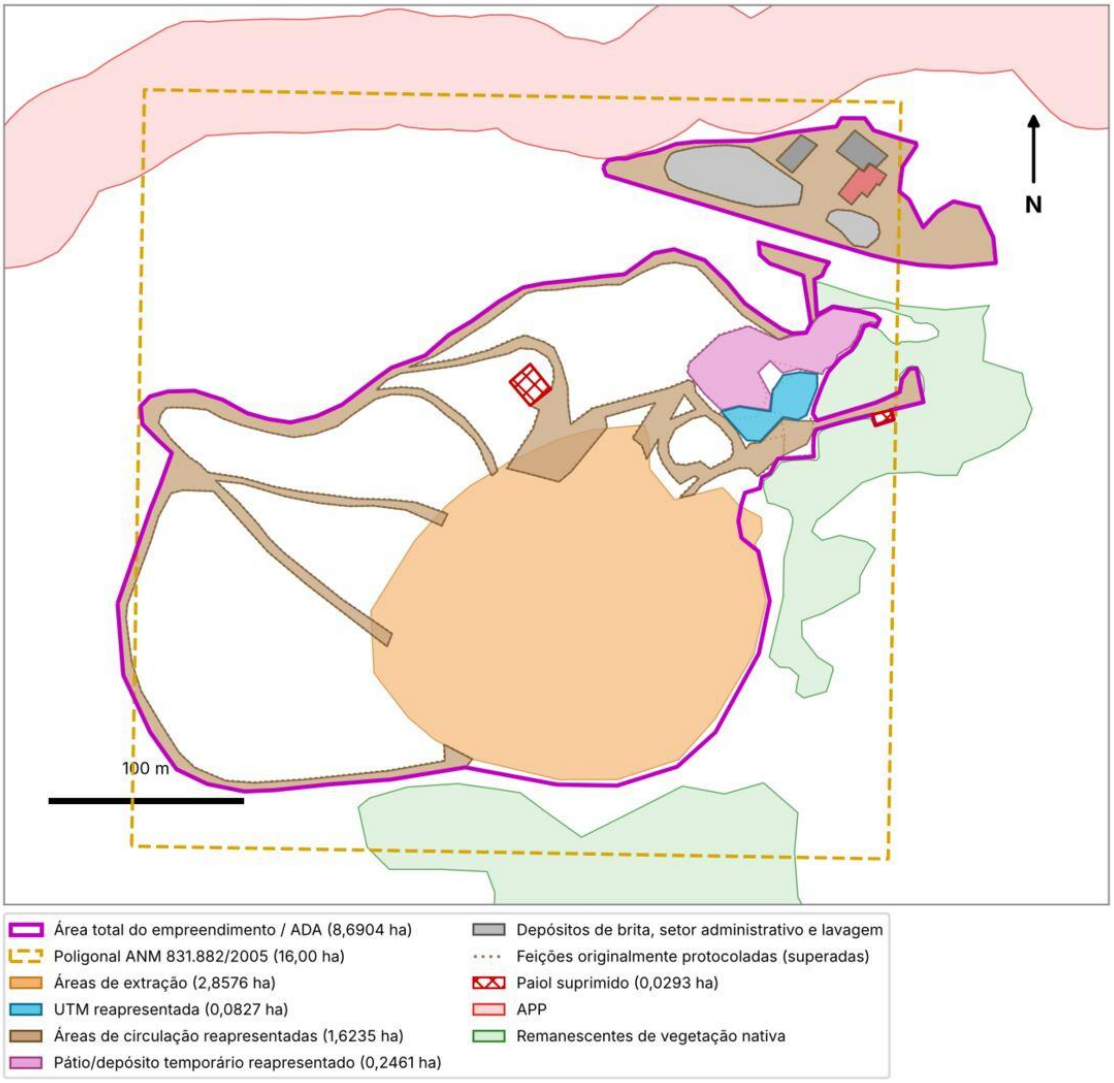


Imagem 01: *Arquivos vetoriais apresentados pelo empreendedor em SIRGAS 2000 / UTM 23S, com destaque para as feições reapresentadas (UTM, áreas de circulação e pátio/depósito temporário), para o paiol suprimido e para as áreas de preservação permanente e os remanescentes de vegetação nativa do entorno. Fonte: elaboração da CAT/URA LM a partir dos*

arquivos vetoriais do PA SLA nº 28347/2026, em 09/10/2026.

Em consonância com o art. 28 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, e considerando que a ampliação recai sobre empreendimento detentor de licença vigente, procedeu-se à verificação do cumprimento das condicionantes do Certificado nº 16987, mediante consulta, em 09/10/2026, aos documentos anexados à licença emitida no Sistema de Licenciamento Ambiental e ao processo SEI nº 2090.01.0004221/2026-67.

Verificou-se que o empreendedor protocolou duas comprovações de cumprimento de condicionantes. A primeira, peticionada em 08/05/2026 (Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 139307509), refere-se à condicionante nº 2 e apresentou o Certificado de Registro nº 20693, expedido pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 4ª Região Militar do Exército Brasileiro em 16/01/2026, com validade até 29/11/2027, que ampara as atividades de prestação de serviço (próprio) – armazenagem de explosivo, utilização-aplicação de explosivos e utilização-aplicação de produtos químicos. No mesmo ofício, o empreendedor consignou que o número de Certificado de Registro indicado no Parecer Técnico FEAM/URA LM – CAT nº 33/2026 — nº 25438 — não corresponde ao certificado efetivamente obtido pela empresa, divergência que se confirma pela leitura do documento ora apresentado e que fica retificada neste parecer.

A segunda comprovação, peticionada em 04/08/2026 (Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 146021520), refere-se ao item 1 do Anexo I — Programa de Automonitoramento —, na parte relativa a resíduos sólidos e rejeitos, sendo apresentada a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR nº 322463, do primeiro semestre de 2026, na qual foi declarada a destinação de 0,085 t de papel e cartão (código 200101) ao Aterro Sanitário Municipal de Caratinga. Ambos os protocolos foram objeto de Nota de acusação de recebimento expedida pelo Protocolo da URA LM (documentos SEI nº 140519905 e nº 146119883).

As condicionantes nº 3, nº 4 e nº 5 do Anexo I do Parecer Técnico FEAM/URA LM – CAT nº 33/2026 — aspersão de vias, pátio de estocagem e área de lavra; manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial; e manutenção do cortinamento arbóreo — têm periodicidade anual, com apresentação prevista para o mês de janeiro. Tendo a licença sido concedida em 07/05/2026, o primeiro vencimento dessas obrigações ocorrerá em janeiro de 2027, de modo que, na data deste parecer, não há prazo vencido a apurar. Da mesma forma, os relatórios anuais de efluentes líquidos e de ruídos previstos no Anexo II somente serão exigíveis em janeiro de 2027.

Conclui-se, portanto, que não há condicionante vencida e descumprida, tendo o empreendedor, antecipado o cumprimento da condicionante nº 2 e apresentado tempestivamente a declaração semestral de movimentação de resíduos, o que satisfaz a verificação exigida pelo art. 28 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

No que se refere ao direito minerário, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, verificou-se que a área pleiteada está inserida nos limites da poligonal registrada sob o processo ANM nº 831.882/2005, com área concedida de 16,00 ha, para a substância mineral gnaisse (granito gnáissico), tendo como titular a empresa ABREU & LIMA LTDA., em fase de Registro de Licença concedido e vigente. A análise geoespacial dos arquivos vetoriais apresentados confirma que a área de extração está integralmente contida na poligonal da ANM.

Registre-se que a presente licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor de obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Foi apresentado o Relatório Anual de Lavra – RAL, exercício 2026, ano-base 2025, protocolado junto à Agência Nacional de Mineração

para o processo ANM nº 831.882/2005. O documento registra produção bruta total de 22.790,40 t no ano-base 2025, para capacidade total instalada de ROM de 80.000,00 t e nível de ociosidade da usina de 75,00%. Demonstra-se, portanto, que a produção praticada observa o limite de 80.000 t/ano estabelecido no Certificado nº 16987, não se verificando, no exercício, a extrapolação que motivou o indeferimento do pedido anterior de ampliação.

Quanto ao histórico de regularização, cumpre registrar que, em 31/07/2025, o empreendedor formalizou pedido de ampliação sob o processo administrativo nº 27804/2025, pleiteando 140.000 t/ano para ambas as atividades. No curso daquela análise, em resposta a informações complementares, foi apresentado o Relatório Anual de Lavra exercício 2024, ano-base 2023, no qual constava produção total de 80.000 t, valor que extrapolava o limite de 60.000 t/ano então licenciado pela LOC nº 012/2019. Em razão da constatação, foi lavrado o Auto de Infração nº 722098/2026 e o processo de ampliação foi indeferido, conforme Parecer Técnico FEAM/URA LM – CAT nº 16/2026. Na sequência, o empreendedor formalizou o processo nº 16987/2026, de regularização ambiental corretiva para a produção máxima constatada de 80.000 t/ano, deferido em 07/05/2026, o qual constitui a licença ora ampliada.

Para comprovação de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial, foram apresentadas as certidões de inteiro teor das matrículas nº 56.509 (Fazenda Cachoeira – Gleba 01, 185,5682 ha) e nº 41.496 (Sítio Pedreira, 4,380668 ha), ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga/MG, emitidas em 31/03/2026. Foi apresentado, ainda, contrato de locação não residencial para fins minerários firmado entre a ABREU & LIMA LTDA., na condição de locatária, e a Milas Soluções Imobiliárias Ltda., na condição de locadora, com anuência expressa das proprietárias, com vigência de 01/11/2024 a 31/10/2029, cujo objeto compreende as áreas de extração, a UTM, as áreas de circulação, os depósitos de pedra britada, o pátio de limpeza de veículos, a edificação do setor administrativo e o paiol.

O empreendimento situa-se em imóveis rurais inscritos no Cadastro Ambiental Rural sob os nº MG-3113404-8978.33C2.F65A.4889.A68E.91F0.48B6.8279 (matrícula 56.509) e MG-3113404-ADD5.7CB1.7989.4724.A99B.62AC.B9A5.C98A (matrícula 41.496). Verificou-se que a área total do empreendimento e as estruturas nela inseridas não apresentam sobreposição com Área de Preservação Permanente e com a Reserva Legal averbada nem com os fragmentos de vegetação nativa mapeados. A Reserva Legal situa-se a, aproximadamente, 440 metros das estruturas do empreendimento. As nascentes cadastradas encontram-se a cerca de 887 metros da área do empreendimento e não há interferência da ADA em curso d'água.

Conforme o Relatório Ambiental Simplificado, o empreendimento está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas, declarada a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana, inserido nos limites do bioma Mata Atlântica. O empreendedor declarou no SLA que não realizará supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração no bioma Mata Atlântica e que não haverá novas intervenções ambientais.

Quanto às intervenções ambientais pretéritas, o empreendedor apresentou a Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0043196/2023-42, emitida em 26/12/2023 pela URFBio Rio Doce – Núcleo de Apoio Regional de Caratinga, com validade até 26/12/2026, que autorizou o corte ou aproveitamento de 7 (sete) árvores isoladas nativas vivas, em área de 0,0697 ha, com rendimento lenhoso de 0,4636 m³, para fins de mineração. A intervenção foi executada em janeiro de 2024, para correção da inclinação de talude da lavra, e o polígono da área de supressão apresentado nos autos, com 0,0698 ha, é compatível com a área autorizada. Não há, no presente processo, intervenção

ambiental a regularizar.

Foi apresentada a Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal nº 03/2026, expedida em 09/04/2026 pela Prefeitura Municipal de Caratinga, por meio do CODEMA, que certifica a conformidade das atividades A-02-09-7 e A-05-01-0 com a legislação municipal de uso e ocupação do solo. Foram apresentados, ainda, os Certificados de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do empreendimento, da consultoria e dos profissionais responsáveis pelos estudos, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.

Quanto aos recursos hídricos, o empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos DO5 – Rio Caratinga, bacia hidrográfica do Rio Doce. A demanda hídrica é atendida por captação de água subterrânea em poço tubular, regularizada pela Portaria de Outorga nº 1501567/2021, de 27/02/2021, com prazo de 10 anos, que autoriza a vazão de 1,5 m³/h durante 4 horas por dia, o que corresponde a 6,0 m³/dia. Não haverá lançamento de efluentes ou disposição de resíduos em curso d'água.

Em atendimento à Informação Complementar, foi apresentado o balanço hídrico para o cenário ampliação. A demanda total passa a ser de 23,8 m³/dia, assim distribuída: consumo humano, 0,8 m³/dia; lavagem de pisos e equipamentos, 1,0 m³/dia ; sistema de aspersão Mineratec na unidade de britagem, 2,0 m³/dia ; e aspersão de vias, 20,0 m³/dia. O empreendedor esclareceu que apenas as três primeiras finalidades são atendidas pelo poço tubular outorgado, totalizando 3,8 m³/dia, volume inferior aos 6,0 m³/dia autorizados pela Portaria de Outorga nº 1501567/2021.

O empreendimento conta com 23 funcionários, sendo 13 no setor de produção e 10 no setor administrativo, operando em turno único de 8 horas diárias, 6 dias por semana, durante 12 meses do ano, sem sazonalidade. A substância mineral objeto de extração é o gnaisse, com movimentação bruta (ROM) de 200.000 t/ano, correspondente a 80.000 m³/ano, e produção líquida de 16.666,66 t/mês (6.666,66 m³/mês) de brita. Os produtos finais são Brita 01, Brita 0 e pó de pedra. Não há geração de rejeito, uma vez que todo o material extraído é comercializado, e o estéril removido no decapeamento é empregado na conformação topográfica do terreno e na criação e melhoria de acessos e estradas internas, não havendo pilha de estéril ou de rejeito.

O método de lavra é o de céu aberto, em bancadas, em meia encosta, com bancadas de até 15 metros de altura em rocha e 3 metros em solo, ângulo de face dos taludes finais de 70° em rocha e 27° em solo, largura mínima de bermas de 4 metros e rampas de acesso com inclinação de 10% e largura de 10 metros. O desmonte é realizado de forma mecânica e por explosivos, sendo o serviço de desmonte prestado por empresa terceirizada especializada. O empreendedor informou que, com o avanço da lavra, serão criados apenas pequenos acessos nas proximidades da área de extração, dentro da Área Diretamente Afetada, sempre executados com inclinação adequada e sistema de drenagem das águas pluviais.

Quanto à utilização de explosivos, o Relatório Ambiental Simplificado foi retificado para compatibilizar-se com o Plano de Fogo apresentado, passando a registrar furos de 3,0 polegadas, profundidade de 12,0 metros, malha de furação de 4,0 m x 1,4 m, 30 furos por detonação, consumo de 1.425 kg de emulsão encartuchada 2 1/4 x 24, 500 m de cordel NP10 e os respectivos acessórios de iniciação, sem emprego de ANFO, e consumo mensal de aproximadamente 1,45 t de explosivo, em substituição às 22,17 t anteriormente declaradas. O empreendedor informou, ainda, que a realização das detonações depende da demanda, do material já desmontado e das condições climáticas, estimando, em média, 1 (uma) detonação por mês.

Por fim, o empreendedor informou que o empreendimento opera há anos sem

armazenamento de explosivos, todo o material sendo trazido e destinado pela empresa contratada em campanhas curtas. Informou que o paiol foi descaracterizado, não existindo mais no empreendimento, o que foi refletido na Planta de Detalhe atualizada, da qual a feição foi suprimida.

Comprovou, ainda, o protocolo, em 11/03/2026, de requerimento de apostilamento junto ao Comando da 4ª Região Militar do Exército Brasileiro (protocolo nº 02992026), com objeto de "retirada de apostilamento dos depósitos de explosivos e seus acessórios que se encontram no interior do empreendimento", vinculado ao Certificado de Registro nº 20693, acompanhado da respectiva Guia de Recolhimento da União quitada. O Certificado de Registro nº 20693 consta dos autos do processo SEI nº 2090.01.0004221/2026-67, tem validade até 29/11/2027 e, enquanto não deferida a retirada do apostilamento, mantém entre as atividades autorizadas para armazenagem de explosivo.

O beneficiamento é realizado em três estágios — britagem primária, secundária e terciária — em circuito parcialmente fechado com peneiramento e classificação granulométrica. O empreendedor apresentou a descrição do fluxograma, a representação da planta de britagem com capacidade instalada de 200.000 t/ano, a área ocupada resultante e o cronograma de implantação. O aumento da capacidade dar-se-á principalmente pela substituição do britador primário, do modelo 8050 para o modelo 975, e do britador secundário, do modelo 8013 para o modelo 937, ocupando o mesmo espaço, sem aumento da área da unidade. A área ocupada pela Unidade de Tratamento de Minerais passa de 0,0766 ha para 0,0826 ha. O cronograma apresentado prevê a execução das alterações em 3 (três) meses contados da emissão da licença ambiental com a produção ampliada, compreendendo a compra dos equipamentos, a preparação de estoque para suprir a paralisação momentânea, o recebimento e a montagem dos equipamentos e a avaliação do funcionamento do sistema com os respectivos ajustes..

Os equipamentos de desmonte, carregamento e transporte compreendem 3 caminhões caçamba com capacidade máxima de 15 m³, 2 escavadeiras com capacidade de 1,20 m³, 1 pá-carregadeira com capacidade de 1,90 m³ e 1 perfuratriz hidráulica. O consumo mensal de combustível é de aproximadamente 4.500 litros, armazenados em tanque aéreo com capacidade de 14 m³, destinado exclusivamente ao abastecimento das máquinas do empreendimento. Registre-se que a atividade "F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento", por se tratar de sistema de abastecimento e armazenamento de combustível com capacidade inferior a 15 m³, é dispensada de licenciamento ambiental nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.

Os principais aspectos e impactos ambientais negativos inerentes às atividades de operação e de ampliação do empreendimento foram:

Emissões atmosféricas. As emissões consistem em material particulado gerado na extração da rocha, no beneficiamento a seco e pelo tráfego de veículos, além de gases veiculares e gases de detonação. Como medidas de controle, o empreendedor informa a umidificação da área de lavra e das vias de acesso por caminhão-pipa, a pulverização de água nos pontos de maior propagação de poeira do sistema de britagem, a manutenção do cortinamento arbóreo existente no entorno do britador, a manutenção preventiva e a regulagem dos equipamentos e veículos e o controle de velocidade no tráfego interno. Foi apresentado, com a respectiva ART, o Projeto de Arborização – Cortina Arbórea, que prevê a implantação de nova cortina em outro trecho do perímetro da pedreira, com o plantio de 59 mudas em área aproximada de 0,0368 ha, bem como relatório técnico e fotográfico das medidas de controle de material particulado já executadas.

Especificamente quanto ao cenário ampliado, o empreendedor informou que pretende reduzir significativamente o volume de poeira mediante a modernização do sistema de aspersão da

unidade de britagem, com a instalação de sistema de abatimento de pó por nebulização da marca Mineratec, cujo princípio de funcionamento é a aglomeração das partículas de poeira por névoa de água filtrada, provocando a sua queda junto ao fluxo do material — ao qual foi atribuída, no balanço hídrico, demanda específica de 2,0 m³/dia. Informou, ainda, que as vias a serem umidificadas por caminhão-pipa são as mesmas em que o trabalho já ocorre, sem alteração dessa dinâmica, e que está sendo executado novo trecho de cortinamento arbóreo, com plantio de mudas de eucalipto, em falha do cortinamento existente.

Efluentes líquidos. Os efluentes gerados no empreendimento têm origem nas estruturas de apoio, sob a forma de efluentes sanitários, e na oficina e na área de lavagem de equipamentos, sob a forma de efluentes oleosos. Os efluentes sanitários são direcionados ao sistema de tanque séptico, filtro e vala de infiltração, com lançamento no solo nas coordenadas 19°47'50,32"S e 42°09'28,87"O. Os efluentes oleosos são conduzidos por canaletas metálicas à caixa separadora de água e óleo, sendo o óleo coletado destinado às empresas Petrolub e Lwart. O empreendedor informou que, não havendo incremento no número de funcionários e não gerando o processo produtivo efluentes líquidos, não haverá aumento na geração de efluentes, razão pela qual não serão necessárias adequações dos sistemas de tratamento existentes. Quanto ao lançamento do efluente sanitário no solo, cumpre observar o art. 24 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, segundo o qual a disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não poderá causar a poluição ou a contaminação das águas.

Resíduos sólidos. São gerados resíduos das classes I e II, provenientes do setor administrativo, do refeitório, do sanitário e da manutenção de máquinas, compreendendo papel, papelão e plástico, restos de alimentos e embalagens, sucatas metálicas, óleos usados e materiais contaminados. Os resíduos são segregados, acondicionados em lixeiras seletivas, sacos e tambores em local coberto e destinados à coleta seletiva municipal, a ferro-velho regularizado e a empresas de rerrefino. Não há geração de rejeito no processo produtivo. A coleta e a destinação final deverão, durante toda a vigência da licença, ser realizadas por empresas devidamente regularizadas do ponto de vista ambiental, com controle pelo Sistema MTR-MG, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Ruídos e vibrações. A geração de ruídos e vibrações decorre da operação das máquinas e dos equipamentos de extração e de britagem e das detonações realizadas na frente de lavra. O Relatório Ambiental Simplificado registra, como medidas de controle, o uso de equipamentos de proteção individual, a aplicação de técnicas de extração modernas, a manutenção rotineira dos equipamentos e veículos e o controle da velocidade no tráfego interno, informando que não há interferência com área urbana, núcleos populacionais ou cavidades naturais subterrâneas, razão pela qual não foi apresentado plano de monitoramento sismográfico.

Foi apresentado o Laudo Técnico de Medição e Avaliação de Níveis de Pressão Sonora em Áreas Habitadas, datado de outubro de 2026. As medições foram realizadas em 06/10/2026, no período diurno, entre 8h04 e 10h05, com os equipamentos em funcionamento, em 10 (dez) pontos georreferenciados situados nos limites externos do empreendimento e em vias com residências próximas, com sonômetro Octava-Plus Criffer, nº de série 35000113, calibrado em 24/09/2026 por laboratório da Rede Brasileira de Calibração, e calibrador Instrutherm CAL 3000, nº de série 289053, calibrado em 31/08/2026. Os níveis medidos variaram de 59,7 dB (Ponto 1) a 61,7 dB (Ponto 9), com LAeq global de 60,4 dB. O laudo adotou como referência o limite de 70 dB(A) para o período diurno e concluiu que as máquinas e os equipamentos em funcionamento não causam impacto sobre o ruído ambiente e atendem às condições de aceitabilidade em comunidades exigíveis pela legislação e pela normatização vigentes.

Processos erosivos, contaminação do solo e das águas. O Relatório Ambiental Simplificado registra a ocorrência de ravinamento na Área Diretamente Afetada em função da implantação e da operação do empreendimento. Como medidas de mitigação, o empreendedor informa a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial, composto por canaletas em solo e caixas secas, antecedendo os períodos chuvosos, e a construção ou ampliação do sistema conforme a evolução da lavra.

Meio socioeconômico. Os impactos identificados no Relatório Ambiental Simplificado são a expansão da oferta de empregos, o incremento do setor terciário e da arrecadação municipal, o eventual afluxo de população atraída indiretamente pelas atividades e as interferências no cotidiano da população rural. Não haverá deslocamento de populações em função da operação do empreendimento.

Quanto ao patrimônio espeleológico, o empreendedor declarou, no Relatório Ambiental Simplificado, que não existem cavidades na área do empreendimento nem em seu entorno numa faixa de 250 metros, e que a área não é cárstica nem apresenta feições cársticas

Vale salientar que a análise do Relatório Ambiental Simplificado foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sem aferição em vistoria in loco. Desta forma, o empreendedor é o responsável pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.

Em face da análise do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos dados do processo, sugere-se o **DEFERIMENTO** do processo administrativo nº 28347/2026, formalizado pela Solicitação SLA nº 2026.06.04.003.0001264, para o empreendimento ABREU & LIMA LTDA. (CNPJ 64.212.699/0001-36), referente à ampliação das atividades "Extração de rocha para produção de britas" (A-02-09-7), com produção bruta total de 200.000 t/ano, e "Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco" (A-05-01-0), com capacidade instalada total de 200.000 t/ano, no município de Caratinga/MG, mediante a emissão de nova Licença Ambiental Simplificada, nos termos do § 4º do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente. A emissão da nova licença acarreta a revogação do Certificado de Licença Ambiental Simplificada nº 16987, de 07/05/2026, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

ANEXO I –

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "ABREU & LIMA LTDA"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Apresentar, à URA LM, relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas), comprovando a instalação e a operação dos equipamentos da Unidade de Tratamento de Minerais na configuração ampliada de 200.000 t/ano — bem como a instalação e a operação do sistema de abatimento de pó por nebulização na unidade de britagem.	Em até 30 (trinta) dias após a conclusão das adequações e antes do início da operação na configuração ampliada
3.	Apresentar, à URA LM, cópia do ato do Exército Brasileiro sobre a retirada do apostilamento do depósito de explosivos (requerimento protocolo nº 02992026, de 11/03/2026) **em até 30 (trinta) dias após a manifestação do órgão** e, após o vencimento do Certificado de Registro nº 20693, em 29/11/2027, o respectivo documento revalidado que ampara a aquisição, o transporte e a utilização de explosivos **em até 30 (trinta) dias após cada revalidação**.	Durante a vigência da licença
4.	Promover a aspersão das vias de acesso, pátio de estocagem e na área de lavra, com o objetivo de evitar a emissão de material particulado, devendo ser apresentado à URA/LM, **anualmente, todo mês de janeiro**, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) das ações executadas.	Durante a vigência da licença
4.	Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais, devendo ser apresentado, à URA/LM, **anualmente, todo mês de janeiro**, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) das ações executadas.	Durante a vigência da licença
5.	Apresentar, à URA LM, **anualmente, todo mês de janeiro,** relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a implantação, a manutenção e adensamento do cortinamento arbóreo/vegetal no entorno do empreendimento. O plantio deverá ser feito até **janeiro/2027.**	Durante a vigência da licença

6.	Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso da água, enviando à URA LM, **até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado**, cópia do documento.	Durante a vigência da licença
7.	Em caso de paralisação temporária da atividade minerária, o empreendedor deverá comunicar o fato à URA Leste Mineiro, mediante ofício protocolado juntamente com o Relatório de Paralisação da Atividade Minerária (REPAM), conforme Termo de Referência (TR) disponível no sítio eletrônico da Feam e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018.	No prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da paralisação da atividade
8.	Em caso de encerramento da atividade minerária, o empreendedor deverá apresentar comprovante de requerimento de abertura de Processo Administrativo de Fechamento de Mina, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme orientações do Serviço Feam: "Obter aprovação para fechamento de mina" e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018.	Durante a vigência da licença, conforme prazos estabelecidos na DN nº 220, de 21 de março de 2018
9.	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI n° 2090.01.0009548/2026-89, mencionando o número do processo administrativo, até implementação desta funcionalidade no SLA.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "ABREU & LIMA LTDA."

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, à URA LM/CAT a Declaração de Movimentação de Resíduo DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, à URA-LM relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização
2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- **O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.**
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

[2]Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.